

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — Compete à Comissão Paritária interpretar as disposições do Presente Acordo.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de cada parte.

Cláusula 17.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Chamusca, 30 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca.

Pela Associação Sindical:

Francisco dos Santos Braz, na qualidade de mandatário e Presidente da Direção Nacional do STAL.

Arménio David Coito, na qualidade de mandatário e membro da Direção Nacional do STAL.

Depositado em 09 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 221/2015, a fl. 64 do livro n.º 1.

13 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209117411

Declaração de retificação n.º 1037/2015

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 110/2015

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 10 de novembro de 2015, o teor da Cláusula 9.ª, n.º 2, alínea b), a., do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 110/2015, celebrado entre o Município do Entroncamento e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, retifica-se que onde se lê:

«a. Período da manhã — Das 10 horas às 2 horas;»

deve ler-se:

«a. Período da manhã — Das 10 horas às 12 horas;»

12 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209117882

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750